



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

**REVOGAÇÃO / CANCELAMENTO de LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nr. 187 / 2019

Tomada de Preços Nr. 14/2019

Objeto: Execução de Obra de Revitalização do Cemitério Municipal, conforme Projeto Técnico

Data de Abertura : 08/10/2019 às 14:00 horas

Empresas Participantes: Tenente Portela Construções Eireli

Valor Máximo Previsto: R\$: 27.402,51 conforme estipulado em edital ( Cláusula 14.4.1 )

Valor Cotado: R\$: 27.403,01

Motivo Cancelamento: Valor ofertado pela única empresa licitante / participante ficou acima do VALOR MÁXIMO previsto em edital.

**DAS JUSTIFICATIVAS:**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 48.** Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Esta C.P.L com base na lei de licitações, no art. 48 paragrafo II , orienta autoridades superior ao CANCELAMENTO / REVOGAÇÃO da Licitação acima descrita, anterior a sua homologação.

Corroborando com o exposto a cima, ""Citamos"" o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (*Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438*), onde o mesmo tece o seguinte comentário sobre revogação:

*“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

---

*conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.*

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 10 de Outubro de 2.019

---

Maiara Cechinato

---

Tiago M. Albarello

---

Elisangela B. Lutz >> Pregoeira



## **ASSESSORIA JURIDICA do MUNICÍPIO**

### **PARECER**

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços Nr. 14 / 2019

**OBJETO:** Execução de Obra de Revitalização do Cemitério Municipal, conforme Projeto Técnico

Analisando a Licitação supracitada, sugiro a HOMOLOGAÇÃO, pela Autoridade Superior, dos atos até aqui praticados e a extinção do feito com conseqüente arquivamento, julgando a mesma como **CANCELADA / REVOGADA**, pelos motivos expostos pela C.P.L.

Tenente Portela, 10 / 10 / 2019

**DARLAN VARGAS**  
**OAB-RS Nr. 71.877**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

---

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Referente Processo Licitatório n.º: 187/2019 do Tomada de Preços Nr. 14/2019.**

***Com base no parecer da C. P. L. HOMOLOGO*** todos os atos constantes e praticados no processo de licitação, **Tomada de Preços Nr. 14/2019. DECIDO** extinguir o presente processo pelas razões e motivos expostos ( ***Revogação / Cancelamento*** ).

Tenente Portela, 10 / 10 / 2019

**CLAIRTON CARBONI**  
**Prefeito Municipa**